

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

Prova Discursiva P_3 – Questão 1

Aplicação: 15/06/2025

PADRÃO DE RESPOSTA

(i) De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (ii) que abrangem o ordenamento territorial, o planejamento urbano e a fiscalização de áreas de uso e ocupação do solo (art. 30, incisos I e VIII, da CF). (iii) Nos termos do artigo 182 da CF, a execução da política de desenvolvimento urbano é uma competência material conferida aos municípios.

(iv) De acordo com a jurisprudência do STF, é inconstitucional norma de Constituição estadual que veda aos municípios a possibilidade de alterar a destinação, os fins e os objetivos originários de loteamentos definidos como áreas verdes ou institucionais (STF. Plenário. ADI 6.602/SP, rel. min. Cármen Lúcia, julgado em 11/06/2021 (Info 1.021)). (v) Segundo a jurisprudência do STF, a restrição da competência municipal pela Constituição estadual ofende o princípio da autonomia municipal.

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1 Competência do município para tratar de assuntos como ordenamento territorial e política de desenvolvimento urbano

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, corretamente e com fundamentação completa, apenas um dos aspectos de (i) a (iii) elencados no padrão de resposta.

Conceito 2 – Abordou, corretamente e com fundamentação completa, apenas dois dos aspectos de (i) a (iii) elencados no padrão de resposta.

Conceito 3 – Abordou corretamente os três aspectos elencados, porém com fundamentação incompleta.

Conceito 4 – Abordou corretamente os três aspectos elencados, com fundamentação completa.

QUESITO 2.2 Inconstitucionalidade da vedação prevista na Constituição do estado X

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, corretamente e com fundamentação completa, apenas um dos aspectos (iv) e (v) elencados no padrão de resposta.

Conceito 2 – Abordou corretamente os dois aspectos elencados, com fundamentação incompleta.

Conceito 3 – Abordou corretamente os três aspectos elencados, com fundamentação completa.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

Prova Discursiva P_3 – Questão 2

Aplicação: 15/06/2025

PADRÃO DE RESPOSTA

(i) De acordo com o texto original do art. 3.º do Código Civil de 2002, as pessoas que, mesmo por causa transitória, não pudessem exprimir sua vontade eram consideradas absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

(ii) No entanto, recentes alterações promovidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) no Código Civil, em seus arts. 3.º e 4.º, estabelecem que as pessoas que, por causa transitória ou permanente, não possam exprimir sua vontade, são consideradas relativamente incapazes. (iii) Em sentido complementar, pode-se aludir ainda ao art. 6.º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, segundo o qual a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para, entre outras coisas, casar-se e constituir união estável, exercer direitos sexuais e reprodutivos etc. (iv) Diante disso, conclui-se que a sentença está incorreta no ponto em que decretou a incapacidade civil absoluta de Paulo.

(v) Nos termos do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. (vi) No entanto, conforme a jurisprudência do STJ, em caráter excepcional e de forma fundamentada, os poderes do curador podem ser estendidos para outros atos da vida civil que não apenas os de caráter patrimonial e negocial, o que não se confunde com a declaração de incapacidade absoluta (REsp. 1.998.492/MG, relator ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe de 19/06/2023).

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos de (i) a (iv) elencados no padrão de resposta.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos aspectos elencados.

Conceito 3 – Abordou corretamente apenas três dos aspectos elencados.

Conceito 4 – Abordou corretamente todos os quatro aspectos citados.

QUESITO 2.2

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos (v) e (vi) elencados no padrão de resposta.

Conceito 2 – Abordou corretamente os dois aspectos citados.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

Prova Discursiva P_3 – Parecer jurídico

Aplicação: 15/06/2025

PADRÃO DE RESPOSTA

Procuradoria-Geral do Município de Aracaju

De: Secretaria Municipal da Fazenda de Aracaju

Objeto: análise do Anteprojeto de Lei n.º X/2025, que trata da elevação das multas moratórias para 100% do débito apurado em procedimento administrativo fiscal e das multas punitivas para 200% do débito, para todos os tributos de competência municipal.

I Relatório [dispensado]

II Discussão [ou fundamentação, análise ou termo equivalente]

II.I Natureza, classificação e funções das multas tributárias

No direito brasileiro, as multas tributárias têm natureza de sanção administrativa com caráter penal, que a administração tributária pode impor quando houver descumprimento da legislação tributária. A Súmula n.º 565 do STF reforça essa compreensão, ao afirmar a natureza de pena administrativa da multa fiscal moratória. Do ponto de vista da classificação das obrigações tributárias em principais (relativas ao pagamento dos tributos) e acessórias (concernentes aos deveres instrumentais dos contribuintes, ainda que não haja tributo a pagar), as multas enquadram-se na primeira espécie, isto é, como obrigação principal, por força do art. 113, § 1.º, do Código Tributário Nacional, que inclui nesse conceito as penalidades pecuniárias. Além disso, o § 3.º do mesmo dispositivo estabelece que a obrigação acessória, quando inobservada, converte-se em obrigação principal no que diz respeito à penalidade pecuniária.

Ao lado da finalidade propriamente punitiva, as multas buscam desempenhar também uma função preventiva, a fim de desestimular o inadimplemento da legislação tributária, e uma função pedagógica, de maneira a reforçar nos infratores a noção da importância de cumprir a legislação. Portanto, as multas têm papel relevante em incentivar a conformidade tributária, ou seja, a adesão dos contribuintes ao cumprimento da legislação fiscal.

A doutrina costuma classificar as multas tributárias em duas grandes espécies: as multas moratórias e as multas punitivas (também denominadas multas de ofício). A doutrina refere, ainda, a existência da categoria das multas isoladas, e há outras classificações, mais detalhadas, que reconhecem diferentes espécies de multas, em função do critério adotado para distingui-las (quanto ao procedimento, quanto à infração, quanto à gravidade, quanto à autonomia, quanto ao valor e quanto ao comportamento do agente).

Multas moratórias são as aplicáveis por inadimplemento das obrigações tributárias de cunho pecuniário (obrigação tributária principal), ou seja, se o tributo não for pago no vencimento, abre-se espaço para incidência da multa. Elas incidem de forma automática e independem de lançamento, como ocorre na situação de o contribuinte recolher o tributo fora do prazo, espontaneamente calcular a multa e os juros decorrentes e pagá-los.

Já as multas punitivas (que abrangem as chamadas multas qualificadas) incidem no caso de descumprimento mais grave da legislação tributária, para além do simples inadimplemento da obrigação principal, o que se materializa em condutas como omissão, sonegação ou fraude. Elas podem ser aplicáveis também no descumprimento de obrigação tributária acessória. As denominadas multas qualificadas costumam destinar-se a condutas especialmente graves, quando se conclui pela existência de dolo de parte do contribuinte para descumprir suas obrigações tributárias.

Multas isoladas são as cabíveis diante do descumprimento de obrigação acessória e por outras infrações que independem de haver tributo devido.

II.II Princípios constitucionais aplicáveis às multas tributárias

A administração tributária, como setor da administração pública em geral, sujeita-se também aos princípios constitucionais aplicáveis à atividade estatal em geral, dispostos principalmente no art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF), entre outros, e particularmente aos princípios da ordem tributária, definidos no capítulo próprio da CF (art. 145 e seguintes). Alguns princípios, porém, são mais frequentemente associados à aplicação de multas tributárias, por sua pertinência à matéria. Dentre eles destacam-se o princípio da vedação de confisco (ou da não confiscatoriedade) e o princípio da razoabilidade.

O princípio da vedação de confisco, cuja matriz normativa é o art. 150, inciso IV, da CF, é um parâmetro fundamental para exame das multas tributárias. Embora a CF o defina como aplicável primordialmente aos tributos, é pacífico que essa limitação valha também para as multas (conforme o STF definiu, há anos, no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade 551/RJ e 1.075/DF), para impedir que sejam excessivas, opressivas, e convertam-se em maneira indireta de confiscar patrimônio dos contribuintes e até de comprometer a viabilidade econômica dos contribuintes.

O princípio da proporcionalidade é igualmente relevante para a avaliação da juridicidade das multas tributárias, ao exigir que elas sejam justas, adequadas e proporcionais à gravidade da infração tributária, de maneira a não gerar ônus desarrastado ou excessivo para o contribuinte nem abuso no exercício do poder punitivo do estado. O STF adotou esse critério ao julgar a ADI 551/RJ, quando considerou inconstitucional multa de 200% do valor do tributo, no caso de não recolhimento, e de 500%, no caso de sonegação.

Ante a aplicabilidade desses princípios à disciplina das multas tributárias, a utilização de percentuais adequados na fixação das multas é relevante para gerar equilíbrio entre os interesses da administração tributária e os direitos dos contribuintes.

II.III Juridicidade do Anteprojeto de Lei

No julgamento do Recurso Extraordinário 606.010/PR, reconhecido como de repercussão geral (Tema 872), o STF considerou como legítima multa moratória por atraso na apresentação de certa declaração por parte dos contribuintes, fixada na lei em 2% por mês de atraso, até o máximo de 20% do valor do tributo devido, e fez o mesmo no RE 582.461/SP. A admissão do percentual máximo de 20% para multas moratórias tem sido a orientação do tribunal em relação a essa espécie de sanção punitiva.

Relativamente às multas punitivas (multas de ofício), o STF definiu seu entendimento atual no RE 736.090/SC (Tema 863 de repercussão geral). Nesse julgamento, o tribunal considerou razoáveis e proporcionais a multa de 100% do valor do débito, no caso de sonegação, fraude ou conluio, e de 150% do débito, nos casos em que se verifique reincidência do sujeito passivo. O tribunal, contudo, deixou aberta a possibilidade de outros limites, a depender da edição de lei complementar federal sobre o tema.

Nessa matéria, costuma-se citar a necessidade de o legislador calibrar adequadamente os percentuais das multas tributárias, pois percentuais muito reduzidos perderiam a eficácia preventiva e pedagógica dessas multas e sinalizariam fraqueza das autoridades tributárias, mas percentuais excessivamente elevados importariam em confisco e até em desestímulo à atividade econômica, com efeitos adversos para a própria arrecadação tributária.

III Conclusão

Diante da jurisprudência do STF a respeito do patamar máximo das multas moratórias e da definição dos limites das multas punitivas, no julgamento do RE 736.090/SC (Tema 863 de repercussão geral), não são admissíveis as multas previstas no Anteprojeto de Lei n.º X/2025, dada sua previsão de elevar as multas moratórias para 100% do valor do débito e as multas punitivas para 200% do importe do débito, para todos os tributos de competência municipal.

Esses percentuais ferem os princípios da vedação de confisco e da proporcionalidade, na visão atual da Suprema Corte, e, por conseguinte, são inconstitucionais. Caso o Poder Executivo municipal entenda oportuno e conveniente dar sequência ao anteprojeto de lei, ele deve reduzir esses percentuais para 20%, no caso das multas moratórias, e para 100%, no caso das punitivas, com a possibilidade de estas chegarem a 150%, diante de situação de reincidência da conduta pelo contribuinte.

É o parecer.

Local e data.

Procurador do município

Observação: conquanto a prova discursiva possa ser feita com consulta, a referência específica aos artigos da legislação não influirá na avaliação.

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1

Conceito 0 – Não atendeu aos elementos formais do parecer ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Atendeu de forma adequada a apenas um dos cinco elementos a seguir: **(i)** cabeçalho; **(ii)** fundamentação; **(iii)** conclusão; **(iv)** local e data; e **(v)** assinatura.

Conceito 2 – Atendeu de forma adequada a apenas dois dos elementos indicados.

Conceito 3 – Atendeu de forma adequada a apenas três dos elementos indicados.

Conceito 4 – Atendeu de forma adequada a apenas quatro dos elementos indicados.

Conceito 5 – Atendeu de forma adequada todos os cinco elementos indicados.

QUESITO 2.2

Conceito 0 – Não discorreu acerca da natureza, da classificação nem das funções das multas tributárias, ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Discorreu de forma correta e fundamentada sobre apenas um dos quinze aspectos a seguir: **(i)** natureza de sanção administrativa com caráter penal; **(ii)** cabimento por descumprimento da legislação tributária; **(iii)** Súmula n.º 565 do STF; **(iv)** natureza de obrigação tributária principal; **(v)** função punitiva; **(vi)** função preventiva; **(vii)** função pedagógica; **(viii)** papel na conformidade tributária; **(ix)** classificação em multas moratórias e multas punitivas; **(x)** categoria das multas isoladas; **(xi)** outras classificações; **(xii)** conceito de multas moratórias; **(xiii)** conceito de multas punitivas; **(xiv)** conceito de multas qualificadas; e **(xv)** conceito de multas isoladas.

Conceito 2 – Discorreu, de forma correta e fundamentada, apenas sobre dois dos aspectos indicados.
Conceito 3 – Discorreu, de forma correta e fundamentada, apenas sobre três dos quinze aspectos indicados.
Conceito 4 – Discorreu, de forma correta e fundamentada, apenas sobre quatro dos aspectos indicados.
Conceito 5 – Discorreu, de forma correta e fundamentada, apenas sobre cinco dos aspectos indicados.
Conceito 6 – Discorreu, de forma correta e fundamentada, apenas sobre seis dos aspectos indicados.
Conceito 7 – Discorreu, de forma correta e fundamentada, apenas sobre sete dos aspectos indicados.
Conceito 8 – Discorreu, de forma correta e fundamentada, sobre oito ou mais dos aspectos indicados.

QUESITO 2.3

Conceito 0 – Não dissertou sobre nenhum princípio constitucional ou o fez de forma totalmente equivocada.
Conceito 1 – Dissertou, de forma correta e fundamentada, sobre apenas um dos aspectos a seguir: **(i)** aplicabilidade dos princípios constitucionais gerais e dos princípios da ordem tributária; **(ii)** fonte e conceito do princípio da vedação de confisco; **(iii)** aplicabilidade do princípio às multas; **(iv)** finalidade do princípio; **(v)** conceito do princípio da proporcionalidade; **(vi)** finalidade do princípio; e **(vii)** aplicação dos princípios pelo STF.
Conceito 2 – Dissertou, de forma correta e fundamentada, sobre apenas dois dos aspectos indicados.
Conceito 3 – Dissertou, de forma correta e fundamentada, sobre apenas três dos aspectos indicados.
Conceito 4 – Dissertou, de forma correta e fundamentada, sobre apenas quatro dos aspectos indicados.
Conceito 5 – Dissertou, de forma correta e fundamentada, sobre cinco ou mais dos aspectos indicados.

QUESITO 2.4

Conceito 0 – Não abordou a juridicidade do anteprojeto de lei ou o fez de forma totalmente equivocada.
Conceito 1 – Abordou, de forma correta e fundamentada, apenas um dos quatro aspectos a seguir: **(i)** julgamento de repercussão geral pelo STF sobre multa moratória; **(ii)** julgamento de repercussão geral pelo STF sobre multas punitivas; **(iii)** possibilidade de outros limites, em lei complementar federal; e **(iv)** importância de percentuais adequados das multas.
Conceito 2 – Abordou, de forma correta e fundamentada, apenas dois dos aspectos indicados.
Conceito 3 – Abordou, de forma correta e fundamentada, apenas três dos aspectos indicados.
Conceito 4 – Abordou, de forma correta e fundamentada, todos os quatro aspectos indicados.